



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 40.187

DECRETO Nº 40.187, DE 13 DE JULHO DE 2000.

Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual,

considerando o disposto no artigo 225, parágrafo 1º, inciso VI, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental,

considerando que as ações em Educação Ambiental no Estado necessitam de tomada de providências do Poder Público no sentido de estabelecer parâmetros, diretrizes, conteúdos, linhas de ação e outros elementos fundamentais à execução de uma Política Estadual de Educação Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, vinculada diretamente à Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de promover a discussão, formulação e implementação da Política de Educação Ambiental no Estado.

Art. 2º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental terá as seguintes competências:

I - gerar, acompanhar e avaliar as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - fomentar parcerias entre instituições governamentais e não governamentais que tenham interesse na área de Educação Ambiental;

III - apoiar a execução de atividades relacionadas a Educação Ambiental no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Educação;

IV - promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da Educação Ambiental;

V - estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental na qualidade de interlocutor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação;

VI - promover eventos e avaliar propostas e projetos no âmbito da Educação Ambiental;

VII - contribuir para a consolidação de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental;

VIII - promover a articulação dos órgãos governamentais e não governamentais buscando a convergência de esforços para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental e a geração das Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;

IX - promover levantamento de dados que norteiem a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 3º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será integrada por 3 (três) representantes do Poder Executivo, 2 indicados pela Secretaria do Meio Ambiente e 1 indicado pela Secretaria da Educação.

§ 1º - Serão convidados para integrar a Comissão de que trata o "caput" representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

a) dois representantes dos municípios, sendo um indicado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS e outro pela Associação Gaúcha de Municípios - AGM;

b) dois representantes das Universidades Públicas;

c) dois representantes das Universidades Privadas;

d) três representantes de Organizações Não-Governamentais Ambientalistas de caráter regional ou estadual, constituídas há mais de um ano;

e) dois representantes de Entidades de Classe;

f) dois representantes do Fórum Gaúcho de Bacias Hidrográficas;

g) dois representantes do Governo Federal;

h) um representante do Cooperativismo de Produção Agrícola Ecológica;

i) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;

j) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul - FETAG.

§ 2º - As entidades e órgãos convidados devem indicar representante titular e respectivo suplente.

§ 3º - A Comissão será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão Interinstitucional de Educação terá uma Coordenação Executiva integrada por representante dos órgãos abaixo nominados:

I) da Secretaria do Meio Ambiente;

II) da Secretaria da Educação;

III) dos Municípios;

IV) das Universidades Públicas;

V) das Universidades Privadas;

VI) das Organizações Não-Governamentais Ambientistas.

Art. 5º - A Comissão Interinstitucional de Educação, observados os limites da sua competência, poderá expedir instruções normativas ou operacionais visando a orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 6º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual direta e indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio à Comissão Interinstitucional por meio de informações, suporte material e de recursos humanos.

Art. 7º - O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente e da Educação, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá contratar serviços de consultoria com vista à prestação de assessoramento especializado, bem como serviços de fornecimento de materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e das ações em Educação Ambiental no Estado.

Art. 8º - O Estado, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente e da Educação, poderá firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e das ações em Educação Ambiental no Estado.

Art. 9º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental discriminará em Regimento Interno, sua estrutura operacional e as respectivas atribuições.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2000.

FIM DO DOCUMENTO.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.